



PRIMEIROS SOCORROS NO CONTEXTO ESCOLAR: A IMPORTÂNCIA DA LEI LUCAS PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES¹

FIRST AID IN THE SCHOOL CONTEXT: THE IMPORTANCE OF THE LUCAS LAW FOR TEACHER TRAINING¹

Anelise de Oliveira Rodrigues², Andressa de Souza³, Regiane Cezar Dutra⁴, Fabiana Moraes⁵, Bruna Fernanda Martins Anhaia⁶, Sidinei Pithan da Silva⁷

¹ Pesquisa desenvolvida na Associação Mãos que Acolhem-AMA.

² Doutoranda do Programa de Pós-graduação de Educação nas Ciências da Unijuí. Bolsista CAPES.

³ Pedagoga formada pela Unijuí. Coordenadora na AMA.

⁴ Pedagoga formada pela Unijuí. Professora de Educação Infantil na AMA.

⁵ Pedagoga formada pela UNIGRAN. Professora de Educação Infantil na AMA.

⁶ Pedagoga formada pela UNOPAR. Professora de Educação Infantil na AMA.

⁷ Professor do Programa de Pós-graduação em Educação nas Ciências-Unijuí/RS.

RESUMO

A educação infantil, etapa inicial da educação básica, compreende o atendimento de crianças de 0 a 05 anos, tendo como finalidade o seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social. Compreende-se então, que a tarefa da escola envolve o cuidar e o educar, considerando as vulnerabilidades inerentes à faixa etária e fases de desenvolvimento. Deste modo, pensar ações para atendimentos de emergências torna-se urgente, pois, as crianças passam longas horas diariamente nesta ambiência, estando sujeitas a acidentes e até situações de agravamento de questões de saúde. Assim, este estudo tem por objetivo compreender a importância da Lei Lucas, no processo formativo de educadores da educação infantil. Conclui-se que a Lei Lucas tem parte fundamental no processo de cidadania e convívio saudável, o que confere dignidade aos sujeitos e por isto imperativo a formação dos professores.

Palavras-chave: Educação Infantil. Formação de Professores. Lei Lucas. Primeiros socorros.

ABSTRACT

Early childhood education, the initial stage of basic education, comprises the care of children from 0 to 05 years old, aiming at their integral development in their physical, affective, psychological, intellectual and social aspects. It is understood, then, that the school's task in-



volves caring and educating, considering the vulnerabilities inherent to the age group and stages of development. In this way, thinking about actions for emergency care becomes urgent, as children spend long hours daily in this environment, being subject to accidents and even situations of aggravation of health issues. Thus, this study aims to understand the importance of the Lucas Law in the training process of early childhood educators. It is concluded that the Lucas Law has a fundamental part in the process of citizenship and healthy living, which gives dignity to the subjects and therefore imperative the training of teachers.

Keywords: Child education. Teacher training. Luke Law. First aid.

INTRODUÇÃO

Este trabalho teve origem a partir do movimento de educadoras de uma escola de educação infantil privada de caráter filantrópica do município de Santa Rosa, que, diante de circunstâncias desafiadoras, envolvendo situações de emergência que exigiram intervenções voltadas à saúde e ao bem estar de crianças sentiram a necessidade de aprofundar conhecimentos referentes à Lei 13.722, de 04 de Outubro de 2018, conhecida como Lei Lucas, que estabelece como obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros a professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Esta Lei surgiu em decorrência de uma fatalidade que ocorreu no ano de 2017 com um menino de 10 anos de idade, conhecido como Lucas Begalli, estudante de uma escola particular de Campinas/SP, onde, durante um passeio escolar, sofreu engasgamento com alimento servido, vindo a óbito dois dias depois do ocorrido. Em depoimento (2021) a mãe Alessandra Begalli Zamora, fala da sua luta para ressignificar a morte de seu filho único, de acordo com ela, não havia nenhum profissional capacitado para prestar o serviço de primeiros socorros no caso em referência,

Entre todos os adultos que estavam no passeio, funcionários do colégio, da empresa de turismo e da fazenda, não havia ninguém preparado para desengasgar meu filho. Ele não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (manobra de Heimlich ou de desengasgo + RCP). Socorrido pelo SAMU, foi levado, inconsciente, às pressas para a Santa Casa de Limeira em estado gravíssimo, com quadro de parada cardiorrespiratória e sinais de morte cerebral.



Acabou partindo dias depois, em decorrência de asfixia por engasgamento (ZAMORA, 2021).

A partir de então, mobilizada pela dor e pelo amor materno, Zamora passou a questionar o quanto as crianças estão realmente seguras nos espaços institucionais voltados ao atendimento do público infantil, fazendo ecoar a pergunta “Por que no Brasil os primeiros socorros são tão subestimados se eles podem salvar a vida de uma pessoa?”. Suas reflexões começaram a ganhar destaque e apoio nas mídias sociais, surgindo o MovimentoVai Lucas, e iniciando assim a luta para aprovação da Lei Lucas, que foi sancionada um ano após a perda trágica do menino.

Nesta perspectiva, esta pesquisa tem por objetivo compreender a importância da Lei Lucas para a formação dos profissionais da área de educação Infantil, que desde 2018, precisam incluir em seu currículo as noções básicas de primeiros socorros.

Desta forma, a relevância desta pesquisa se justifica ao ponderarmos dados de organismos oficiais de controle como a plataforma de dados do Ministério da Saúde, o Datasus, que apontam os acidentes como a principal causa de morte de crianças no Brasil, também, por compreendermos o cuidar como atribuição da educação infantil, quando se propõe ao atendimento de crianças vulneráveis por suas especificidades etárias e o papel do educador diante desta grande responsabilidade que vai além de educar e inclui zelar pela vida dos sujeitos ainda em processo de construção da autonomia.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste estudo baseia-se em uma abordagem qualitativa, pautada em pesquisa bibliográfica, efetivada por meio da apreciação detalhada de literaturas e artigos científicos publicados em periódicos eletrônicos. A construção do referencial teórico fundamentou-se principalmente em documentos normativos e textos jurídicos, especialmente a Lei 13.722, de 04 de Outubro de 2018, que propiciam suporte necessário para a abordagem do tema proposto.



O BINÔMIO EDUCAR E CUIDAR COMO ESPECIFICIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

De acordo com o estabelecido nos artigos 29 e 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96 (BRASIL, 1996) –, na redação dada pela Lei nº 12.796 (BRASIL, 2013), a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, e será oferecida em creches para crianças de até 3 anos de idade e pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos de idade.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil-DCNEIs (BRASIL, 2010), definem como educação integral aquela que assegura o binômio educar e cuidar como indissociável:

Para efetivação de seus objetivos, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem: A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo (BRASIL, p.21 2010).

Esta concepção é validada e reforçada na Base Nacional Comum Curricular –BNCC (2018)

Nas últimas décadas, vem se consolidando, na Educação Infantil, a concepção que vincula educar e cuidar, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo. Nesse contexto, as creches e pré-escolas, ao acolher as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, e articulá-los em suas propostas pedagógicas, têm o objetivo de ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à educação familiar – especialmente quando se trata da educação dos bebês e das crianças bem pequenas, que envolve aprendizagens muito próximas aos dois contextos (familiar e escolar), como a socialização, a autonomia e a comunicação. Nessa direção, e para potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a instituição de Educação Infantil e a família são essenciais. Além disso, a instituição precisa conhecer e trabalhar com as culturas plurais, dialogando com a riqueza/diversidade cultural das famílias e da comunidade (BNCC, 2018, p. 36).



Frente ao histórico da constituição das creches, disseminou-se a ideia de que a origem destes espaços era exclusivamente assistencialista, sem intenção pedagógica, o que fez surgir muitos debates, e por vezes, até certa polarização entre as concepções de espaços de educação infantil como assistencialistas ou educacionais. O que estas discussões precisam considerar é a finalidade da educação, mas também, as especificidades da infância, uma questão não pode ser valorizada em detrimento de outra. O atendimento a crianças pequenas em ambiência educacional exige zelo, proteção, cuidado, segurança, acompanhamento pedagógico, estímulo cognitivo, interações, entre outras práticas que compreendem o desenvolvimento integral.

[...] a polarização entre o assistencial e o educacional opõe à função de guarda e proteção à função educativa, como se ambas fossem incompatíveis, uma excluindo a outra. Entretanto, a observação das instituições escolares evidencia que elas têm como elemento intrínseco ao seu funcionamento o desempenho da função de guardar as crianças que a frequentam. As instituições educacionais, especialmente aquelas para a pequena infância, se apresentam à sociedade e à família de qualquer classe social, como responsáveis pelas crianças no período em que as atendem. Qualquer mãe que procure uma creche ou pré-escola para educar seus filhos, também irá buscar se assegurar de que lá ele estará guardado e protegido (KUHLMANN, 1998, p. 16).

Cientes da responsabilidade da escola diante da preservação da vida dos sujeitos compreende-se a importância da Lei 13.722 que volta o olhar para as ambiências de ensino enquanto espaços formativos preocupados com o humano, insistindo no alargamento da atuação dos profissionais que trabalham com a infância, a fim de torná-los socorristas, impedindo agravos em situações de emergência.

A LEI LUCAS E A CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES

A Lei 13.722 sancionada em 04 de outubro de 2018 consolida de forma mais objetiva (e direcionada ao contexto escolar e lugares de recreação para crianças), o já estabelecido no



Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), sobre a primazia destes sujeitos em relação à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à educação, entre outros.

A figura abaixo apresenta de forma mais detalhada o preconizado na Lei Lucas sobre a capacitação em primeiros socorros exigida para os profissionais da educação básica.

Figura 1: O que diz a Lei Lucas

LEI 13.722

- O objetivo do curso é capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.
- O curso deve ser ofertado com periodicidade anual em caráter de formação ou reciclagem.
- A responsabilidade pela capacitação dos profissionais dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.
- Os estabelecimentos de ensino deverão dispor de kits de primeiros socorros.
- O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido.
- A capacitação em escolas públicas deve ser ministrada pelas secretarias municipais de saúde ou corpo de bombeiros militares ou então pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Nas instituições privadas por profissionais habilitados.
- Os certificados devem ser fixados em local visível na escola.
- O não cumprimento da Lei implica em notificação, multa por reincidência e posteriormente cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida por órgão da educação.
- Os estabelecimentos de ensino deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Elaborado pelas autoras (2022).

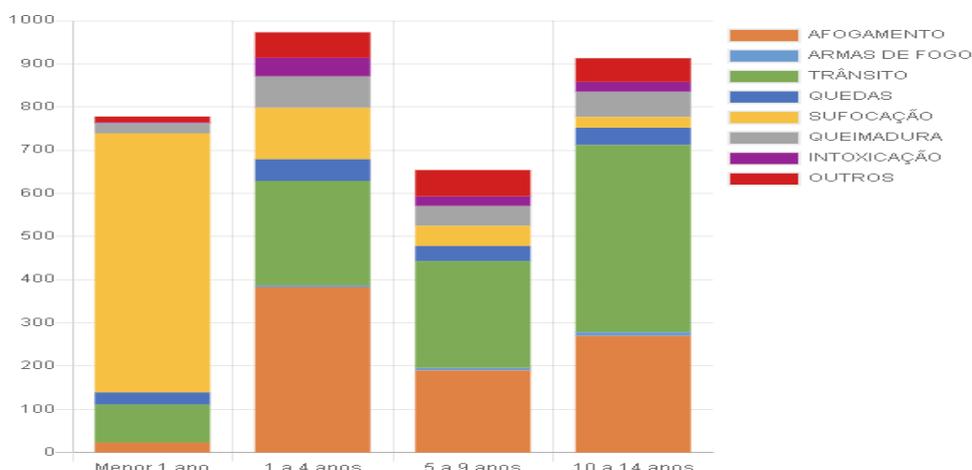
Fonte: BRASIL (2018)- Lei 13.722

O Ministério da Saúde (2003) define primeiros socorros como os cuidados imediatos que devem ser realizados a vítima de acidente ou de mal súbito a fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos até a chegada de assistência qualificada.



De acordo com o Datasus¹, os acidentes caracterizam-se como a principal causa de morte de crianças no Brasil, sendo que anualmente mais de 3.300 vão a óbito por este motivo e outras 112 mil são internadas em estado grave.

Figura 2. Gráfico mortes por acidentes 0-14 anos (por idade)



Fonte: Organização Criança Segura Brasil (2018).

A proposta do texto jurídico caracteriza-se de suma importância ao considerarmos a especificidade da educação infantil atrelada ao cuidar, o tempo que a criança permanece na escola, as vulnerabilidades inerentes à faixa etária, pois crianças em processo de construção da autonomia não possuem capacidade para perceber perigos, nem tão pouco para discernir possíveis riscos, e suas atitudes envolvem explorar, correr, subir, saltar, entre outros movimentos que podem ocasionar acidentes e lesões.

O educador diante da sua responsabilidade precisa apropriar-se de saberes que possam auxiliá-lo com maior resolutividade no enfrentamento de emergências que possam vir ocorrer. Pois a falta de conhecimento e de preparo leva a angústia e a sensação de impotência,

¹ Plataforma de dados do Ministério da Saúde



ou até mesmo de culpa, pois procedimentos inadequados podem provocar complicações como a omissão de socorro ou má manipulação da vítima.

Assim, a formação voltada aos primeiros socorros e a sensibilização para a seriedade da temática tornam-se indispensáveis aos profissionais da educação infantil, para que em momentos que exijam intervenção, possam atuar com preparo técnico, coerência e equilíbrio de suas emoções, ajudando a vítima de forma correta até a chegada dos profissionais da área da saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância das formações em relação às técnicas de primeiros socorros, direcionadas aos educadores e profissionais vinculados à educação infantil, é evidenciada nas práticas cotidianas destes contextos, que incluem crianças pequenas, com vulnerabilidades próprias das fases etárias, em processo de construção da autonomia, algumas desenvolvendo o equilíbrio, outras aprendendo a comer, dependentes de mamadeiras, curiosas e dispostas a explorar minuciosamente o entorno, cheias de energia, descobrindo movimentos como engatinhar, andar, correr, saltar, outras em fase oral, levando objetos a boca, ou ainda colocando objetos estranhos no nariz, ou no ouvido, como se não passasse de uma simples brincadeira, atraídas pela água, seduzidas por cores, e, incapazes de discernir riscos ou perigos.

Essas crianças necessitam de mediadores, que atuem em sentido preventivo evitando acidentes, mas também, que estejam habilitados para intervir, caso precise, utilizando técnicas apropriadas no intuito de salvar vidas e ciente de que a falta de conhecimento, que gera omissão e impotência, diante de emergências e urgências médicas, pode ocasionar um quadro de sequelas ou até mesmo de óbito.

A Lei Lucas instituiu-se então, como um relevante avanço para a garantia de maior segurança no atendimento às crianças, o que vem despertando interesse de públicos diversos, como as famílias, autoridades, educadores, entre outros, de modo a pensar ações proativas e protetivas em defesa da vida e de uma educação realmente preocupada com o



desenvolvimento integral da criança em seus diferentes aspectos, conforme assegurado por documentos normativos e textos jurídicos como a Base Nacional Comum Curricular-BNCC (2018), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBN (1996) ou ainda as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil- DCNEI (2010).

Assim, a Lei Lucas aproxima a prática dos primeiros socorros dos educadores e ganha uma proporção ainda maior quando toda comunidade escolar passa a exigí-la, como aliada na defesa e proteção da vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** – DCNEI. Brasília: MEC; SEB, 2010.

BRASIL. **Base nacional comum curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Brasília: MEC; SEB, 2018. Acesso em: 18 julho 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõem sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_0. Acesso em: 14 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1996, Brasília. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/vi>>. Acesso em: 18 julho 2022.

Brasil. Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018. **Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários** de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13722.htm. Acesso em: 05 agosto 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Primeiros Socorros**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; 2003.

Brasil, Ministério da Saúde. Banco de dados do Sistema Único de Saúde-DATASUS. Disponível em <http://www.datasus.gov.br>. Acesso em 05 agosto 2022.



CRIANÇA SEGURA. **Gráficas mortes por acidentes 0-14 anos.** 2018. Disponível em: <https://criancasegura.org.br/sobre-nos>. Acesso em: 05 agosto 2022.

KUHLMANN, J. M. **Infância e educação infantil:** uma abordagem histórica. Porto Alegre RS: Mediação, 1998.

ZAMORA, A. B. **Sempre tem o dia seguinte, com uma noite no meio.** Disponível em: <https://lacoselutos.com.br/sempre-tem-o-dia-seguinte-com-uma-noite-no-meio/> Acesso em: 05 agosto 2022.